# FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BAURU - FERSB FUNDAÇÃO PÚBLICA DE DIREITO PRIVADO - CNPJ. 20.845.437/0001-33

Rua Gerson França, 9-42 – Centro – Bauru/SP - CEP. 17.015-200 Telefone: 14-3012-0883 / 14-3010-8038 E-mail: fundacao@fundacaosaude.com.br

# JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Termo: Decisório

Feito: Impugnação Administrativa

Referência: Edital de Tomada de Preços nº 081/2021

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de assessoria e consultoria

jurídica para a Fundação Estatal Regional de Saúde da Região de Bauru – FERSB.

Impugnante: Briganti Sociedade de Advogados

#### I - Das Preliminares

Impugnação administrativa interposta tempestivamente por Briganti Sociedade de Advogados, devidamente qualificada na exordial, contra os termos do Edital de Tomada de preços nº 081/2021 nos termos do artigo 113 da Lei Federal nº 8.666/93, apresentada em 17/11/2021.

# II – Das Alegações da Impugnante

Alega a impugnante que, ao analisar o Edital da Tomada de Preços nº 081/2021 encontrou impropriedade na exigência de qualificação técnica contida nas cláusulas 5.9 e 5.9.1, uma vez que, há suposta restrição à competição quanto à exigência de experiência de serviços advocatícios para a administração pública, seja direta ou indireta.

Requer a Impugnante o acolhimento de sua impugnação para que a capacidade técnica dos licitantes possa ser comprovada através de prestação de serviços, em nome da licitante, através de atestado(s) e/ou certidões emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado;

Alega ainda a impugnante que o edital traz excesso de exigências no subitem 5.2, onde traz a seguinte requisito em relação à qualificação técnica "Certidão da OAB de cada um dos sócios da sociedade de advogados (pessoas jurídicas) comprovando não estar sob punição disciplinar que lhe impeça o exercício da advocacia".

Requer a impugnante que limite a apresentação dos documentos de qualificação técnica tão somente aos profissionais que efetivamente prestarão os serviços ao órgão e que serão apresentados em relação nominal a ser apresentado pelos licitantes.

### FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BAURU - FERSB FUNDAÇÃO PÚBLICA DE DIREITO PRIVADO - CNPJ. 20.845.437/0001-33 Rua Gerson França, 9-42 – Centro – Bauru/SP - CEP. 17.015-200

Telefone: 14-3012-0883 / 14-3010-8038 E-mail: <u>fundacao@fundacaosaude.com.br</u>

### III – Da Análise

A impugnação não foi acolhida.

No que diz respeito aos atestados de capacidade técnica a serem apresentados pelos licitantes, conforme já analisado anteriormente, via impugnação, esta comissão decide que deve ser mantido, conforme texto da última versão do presente edital, a exigência de se comprovar experiência em assessoria na área de direito público a execução dos serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da contratação, segundo especificações do termo de referência (anexo I). Mantem-se assim o item 5.9 e 5.9.1 em sua íntegra, a constar:

"5.9 Atestado de capacidade técnica expedido por Órgão Público ou empresa privada, em nome da empresa participante que comprove que a empresa presta ou prestou serviços de consultoria e assessoria na área de direito público em empresa de mesma natureza e porte, a execução dos serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da presente contratação.

5.9.1 Entende-se por mesma natureza e porte, atestado (s) de serviços similares ao objeto do presente edital que demonstre (em) que a licitante prestou serviços correspondentes à 50% (cinquenta por cento) do objeto do certame."

Referente à exigência de que sejam apresentadas as certidões da OAB de todos os sócios, neste sentido, tendo em vista que se mantem o que já foi deliberado e mantem-se o texto em sua íntegra:

"5.2 Certidão da OAB de cada um dos sócios da sociedade de advogados (pessoas jurídicas) comprovando não estar sob punição disciplinar que lhe impeça o exercício da advocacia."

Esta comissão entende, que cada um dos sócios ativos, sendo advogados e devidamente inscritos na OAB, deverão apresentar a devida certidão.

IV - Conclusão

Isto posto, sem mais nada a evocar, esta comissão decide negar provimento em sua totalidade das questões levantadas pela sociedade de advogados Briganti Sociedade de Advogados no processo licitatório Tomada de Preços nº 081/2021. Assim, mantem-se o edital nos termos em que publicado, pelos mesmos fundamentos.

AMANDA SOLANA REGONATO

AMANDA CRISTINA DE CASTRO

AMANDA CRISTINA DE CASTRO

JOSIANE CRISTINA BALANI VILLA

AMANDA SOLANA REGONATO

AMANDA CRISTINA DE CASTRO

AMANDA CRISTINA DE CASTRO

AMANDA CRISTINA DE CASTRO

AMANDA CRISTINA DE CASTRO

AMANDA CRISTINA BALANI VILLA

AMANDA CRISTINA BALANI VILLA

AMANDA CRISTINA BALANI VILLA

AMANDA CRISTINA BALANI VILLA

AMANDA CRISTINA DE CASTRO

AMANDA CRISTINA BALANI VILLA

AMANDA C